

**RESOLUÇÃO CONSEPE 35/2009**

**CRIA O COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA –  
CEP DA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO.**

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, XVI, do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 25 de setembro de 2009, constante do Processo CONSEPE 35/2009 – Parecer CONSEPE 35/2009,

Considerando a complexidade das questões que envolvem as pesquisas, as quais se influenciam por fatores diversos que demandam o cuidado com os aspectos éticos envolvidos para a promoção e assistência à saúde;

Considerando a necessidade de avaliar e acompanhar os aspectos éticos dos projetos de pesquisa envolvendo seres humanos no âmbito da FAE Centro Universitário; e

Considerando a necessidade da preservação dos aspectos éticos em defesa dos princípios da integridade e dignidade dos envolvidos nas pesquisas; baixa a seguinte:

**R E S O L U Ç Ã O**

**Art. 1º** Fica criado e vinculado à Pró-Reitoria Acadêmica o Comitê de Ética em Pesquisa – CEP, órgão responsável pela análise dos aspectos éticos dos projetos de pesquisa que focalizam seres humanos.

**Art. 2º** São objetivos do CEP:

- I. Examinar os aspectos éticos de todas as pesquisas envolvendo seres humanos e animais realizadas no âmbito da FAE Centro Universitário;
- II. Realizar a adequação e atualização das pesquisas às normas vigentes;
- III. Apreciar e acompanhar os protocolos de pesquisa;
- IV. Receber dos sujeitos da pesquisa ou de qualquer outra parte denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa;
- V. Informar às diversas instâncias da FAE Centro Universitário sobre questões éticas relativas à pesquisa em seres humanos e animais;
- VII. Divulgar e fazer cumprir a Resolução 196/96, do Conselho Nacional de Saúde – CNS, e outras normas relativas à ética em pesquisa envolvendo seres humanos e animais, expedidas pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP;

- VIII. Atuar como órgão consultivo em situações de dilemas éticos associados à pesquisa, emitindo, quando couber, comentários e informações ao público;
- IX. Requerer instauração de sindicância ao coordenador de projetos de pesquisa em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética nas pesquisas, e, em havendo comprovação, comunicar à Reitoria e à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa do Ministério da Saúde – CONEP/MS e quando couber, a outras instâncias.

**Art. 3º** O CEP terá função consultiva, deliberativa e normativa, sendo composto por membros titulares e suplentes que serão selecionados e nomeados pelo Reitor a partir de lista de indicações da Pró-Reitoria Acadêmica, após consulta às Direções de *Campi* e Coordenações de Núcleos e Cursos.

**§1º** O CEP deverá ser constituído, obrigatoriamente, por membros de ambos os sexos, com diferentes formações profissionais.

**§2º** O CEP não poderá ter, em sua composição, mais de 4 (quatro) membros da mesma categoria profissional.

**§3º** O CEP será constituído por 08 (oito) membros titulares, e 08 (oito) suplentes, sendo os titulares:

- I. 03 (três) com atuação no campo da pesquisa, da ética e da saúde;
- II. 03 (três) personalidades com destacada atuação nos campos filosófico, ético, teológico ou jurídico;
- III. 01 (um) religioso franciscano; e
- IV. 01 (um) representante dos usuários do CEP.

**Art. 4º** O CEP contará com:

- I. uma Secretaria que deverá promover o necessário apoio técnico-administrativo, integrada por funcionários indicados pela Pró-Reitoria Acadêmica; e
- II. por um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos entre seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 5º** Em caráter facultativo, o CEP poderá contar com consultores *ad hoc*, pessoas pertencentes ou não à Instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnico-científicos.

**Parágrafo único.** Todos os membros do corpo docente da FAE Centro Universitário são considerados membros *ad hoc* do CEP.

**Art. 6º** O CEP deverá ser cadastrado na Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP.

**Art. 7º** O CEP, no prazo de 30 (trinta) dias após a instalação, apresentará o Regimento Interno que deverá ser homologado pela Reitoria, pela Pró-Reitoria Acadêmica e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Curitiba, 25 de setembro de 2009.

*Frei Nelson José Hillesheim, OFM*  
**Presidente**